

Relatório: 201306063

Exercício: 2012

Processo: 19863.000040/2013-52

Unidade Auditada: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Município/UF: Brasília / UF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O Serpro é uma empresa pública criada pela Lei 5.615, de 01/01/1964, com capital integralmente da União, integrante da administração pública indireta, vinculada ao Ministério da Fazenda, que atua na área de Tecnologia da Informação, tendo por prioridade atender, com exclusividade, aos órgãos do Ministério da Fazenda, conforme art. 3º do Decreto 6.791/2009.

No exercício de 2012 o Serpro apresentou um aumento de 10,05% na receita operacional líquida e as despesas operacionais tiveram uma diminuição de 7,98%, fato que contribuiu para um lucro de R\$ 65,9 milhões no exercício.

Os indicadores estratégicos são definidos para acompanhar o alcance e avanço dos objetivos estratégicos, e são revisados sempre que o plano estratégico é atualizado. Os resultados dos indicadores estratégicos do Serpro em 2012, de forma geral, mostram-se positivos. Dos 18 indicadores estabelecidos, 10 alcançaram ou superaram a meta estabelecida pela empresa. Não obstante haver indicadores que ficaram abaixo da meta, esses tiveram desempenho muito próximo do almejado.

Nos trabalhos de Auditoria identificou-se prática de considerável risco adotada pelo Serpro quando não são cumpridos os acordos de níveis de serviços, por utilizar de forma aleatória termos como “multas” ou “descontos”, sendo que do ponto de vista contábil, estes termos não se confundem e possuem implicações completamente distintas. Dessa forma, entende-se que seja necessário entendimento jurídico e contábil, no que tange a legislação aplicável e considerando as implicações tributárias distintas.

Foi constatado, também, falha no planejamento de aquisição de licenças de software para o Gerenciamento de Identidades e Acessos, tendo em vista que o contrato assinado em 21/12/2009, para a aquisição de licenças não se encontra completamente implantado até setembro de 2013, sendo que o primeiro módulo da solução foi implantado em outubro de 2011, ou seja, quase dois anos após a aquisição das licenças. Considerando os fatos apontados no relatório de auditoria, a aquisição da solução careceu de adequado planejamento, uma vez que os estudos necessários a sua utilização só foram realizados após a assinatura do contrato de aquisição, ferindo os princípios básicos de eficiência e economicidade, que devem reger a atuação da Administração Pública Federal.

Verificou-se, ainda, prestação de serviços realizados pelo Serpro sem cobertura contratual, com períodos maiores de um ano, recomendou-se a necessidade de formalizar esses serviços e ao menos informar os Conselhos Fiscais e de Administração sobre a situação. Outras questões abordadas na Auditoria foram necessidade de aprimoramento em alguns procedimentos utilizados pela Auditoria Interna e a inexistência de avaliação sistemática da adequação quantitativa e qualitativa da força de trabalho, por parte da área de recursos humanos do Serpro.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

CPF	Cargo
***.568.890-**	Diretor no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.
***.107.270-**	Diretor no período de 01/01/2012 a 16/05/2012.
***.834.671-**	Diretor no período de 17/05/2012 a 31/12/2012.
	Demais gestores integrantes do Rol de Responsáveis

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília / DF, de setembro de 2013.

RENILDA DE ALMEIDA MOURA
Diretora de Auditoria da Área Econômica